

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.983 - EM 12 DE JANEIRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jequié para o exercício financeiro de 2016, no valor de **R\$ 493.345.561,97 (Quatrocentos e noventa e três milhões trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)** compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 395.461.687,71 (Trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais, e setenta e um centavos).**
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 97.883.874,26 (Noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setentaquatro reais e vinte e seis centavos).**

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes está estimada em **R\$ 493.345.561,97 (Quatrocentos e noventa e três milhões trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)**, será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

Receitas	Total
10- RECEITASCORRENTES	458.967.968,17
11- RECEITATRIBUTARIA	26.667.639,00
12- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.136.831,00
13- RECEITASPATRIMONIAIS	4.453.734,00
16- RECEITASDESERVIÇOS	21.088,00
17- TRANSFERENCIASCORRENTES	414.296.991,17
19- OUTRASRECEITASCORRENTES	6.391.685,00
20- RECEITASDECAPITAL	
21 - OPERAÇÃO DE CREDITO	13.000.000,00
24- TRANSFERÊNCIASDECAPITAL	22.760.048,00
70- ReceitaintraOrçamentáriaCorrente	
72- Receita de Contribuição	35.760.048,00
90- DEDUÇÃO DARECEITA	
97- DEDUÇÃO DARECEITACORRENTE	- 31.842.812,20
TOTAL	493.345.561,97

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 493.345.561,97 (Quatrocentos e noventa e três milhões trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em **R\$ 395.461.687,71 (Trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais, e setenta e um centavos)**.
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 97.883.874,26 (Noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setentaquatro reais e vinte e seis centavos)**.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)
I – Por Funções de Governo

Despesas	Total
01-Legislativo	12.300.000,00
04-Administração	40.202.614,41
08-Assistência Social	15.859.840,00
09- Previdência Social	39.844.480,00
10-Saúde	82.024.034,26
12-Educação	229.996.213,60
13-Cultura	3.654.237,00
15 - Urbanismo	54.637.918,11
17-Saneamento	21.000,00
20-Agricultura	1.382.718,79
23-Comercio e Serviços	312.600,00
27-Desporto e Lazer	8.179.500,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	4.930.405,80
TOTAL	493.345.561,97

II – Por órgão da Administração

0101	CAMARA MUNICIPAL	12.300.000,00
0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	8.001.200,00
0301	SEC DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COM SOCIAL	3.126.500,00
0401	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4.087.000,00
0501	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	803.000,00
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12.294.608,11
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	16.008.212,10
0801	SEC MUN DE AGRICUL. IRRIG. E MEIO AMBIENTE	1.168.000,00
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN ECONOMICO	312.600,00
1001	SECRETARIA MUN DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.859.840,00
1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.793.850,00
1102	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	196.202.363,60
1201	SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO	3.654.237,00
1301	SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER	8.429.500,00
1401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.095.200,00
1402	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	76.928.834,26
1501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	26.713.231,90
1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	27.311.405,00
1602	SUMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNI DE TRANSITO	1.111.500,00
6001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE JEQUIÉ	40.144.480,00
TOTAL		493.345.561,97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art.7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I. - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, até o limite de 5% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:
 - a) Decorrentes de superávit financeiro;
 - b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
 - c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;
- II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.
- IV. criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 5% (sessenta por cento) do orçamento fiscal;
- II. atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 5% (sessenta por cento) do orçamento fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III. atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 5% (sessenta por cento) do orçamento fiscal;
- IV. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 5% (sessenta por cento) do orçamento fiscal;

Art. 8º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas em seus respectivos orçamentos pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JANEIRO DE 2016.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.983 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO